

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.371/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego de Egresso do Sistema Prisional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego de egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de assegurar a ressocialização e a reinserção produtiva de detentos e egressos na sociedade, por meio das seguintes ações:

- I- Qualificação para o mercado de trabalho
- II- Geração de postos de trabalho e criação de oportunidades de ocupação e renda.

Art. 2º - As ações de qualificação para o mercado de trabalho, no âmbito do Programa, serão dirigidas a seguinte clientela:

- I- Detentos em regime fechado, desde que com bom comportamento, bem como em regime semi-aberto e aberto;
- II- Liberados condicionais;
- III- Egressos, até doze meses após a data da soltura.

§ 1º As ações de qualificação para o mercado de trabalho compreendem:

- I- Cursos de qualificação, de formação e reciclagem profissional, observado o disposto na legislação vigente;
- II- Trabalho prisional, desde que vinculado a ações de formação profissional, nos termos da legislação vigente;
- III- Programas de educação de jovens e adultos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º As ações de qualificação serão orientadas pelas necessidades do mercado de trabalho local e sempre que possível articular com os incentivos a geração de postos de trabalho de que trata o Art.3º.

Art. 3º - O contrato de trabalho, âmbito do PROGRAMA, poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da /consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e será objeto dos seguintes incentivos, por um período de até doze meses, contando a partir da data de admissão:

- I- Isenção do pagamento da taxa de licenciamento e Alvará de funcionamento pelo período de 01(um) ano;
- II- Abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor devido ao IPTU, quando se trata de imóvel que abrigue a sede da empresa, independente de ser o possuidor.

Art. 4º - Mediante termo de adesão ao PROGRAMA, poderá inscrever-se como empregador, na forma do regulamento, qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada.

§ 1º os empregadores participantes do PROGRAMA poderão firmar contratos incentivados, nos termos desta Lei, com:

- I- 1(um) empregado, no caso de contarem com até 5(cinco) empregados em seu quadro de pessoal;
- II- 2(dois) empregados, no caso de contarem com 6(seis) a 20 (vinte) empregados em seu quadro pessoal; e
- III- Até 10% (dez por cento) do respectivo quadro pessoal, nos demais caso, computando-se como unidade, no calculo desse percentual, a fração igual ou superior a cinco décimo e desprezando-se a fração inferior a esse valor.

Art. 5º - Poderão ser contratados, nos termos do Art. 3º

- I- Liberados condicionais em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vinculo empregatício desde a data de soltura;
- II- Egressos em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vinculo empregatício desde a data da soltura.

§ 1º - O Regulamento poderá prever critérios e condições adicionais de habilitação aos empregos incentivados na forma do art. 3º.

§ 2º - A relação de habilitados ao PROGRAMA será elaborada pelo juízo da Comarca de Chapada dos Guimarães, para fins de colocação no mercado de trabalho.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá a seu critério conceder incentivo fiscais aos empregadores, organizações sem fins lucrativos, entidades privadas de formação profissional e entidades sindicais que se proponham a financiar as seguintes ações:

- I- Construção a reforma e o aparelhamento de oficinas e salas de aula em estabelecimento prisionais, com o objetivo de assegurar as condições adequadas para a implementação de ações de qualificação e formação profissional;
- II- Programas de microcrédito voltados para egressos e suas famílias, articulados com as ações de qualificação e formação profissional, no âmbito do PROGRAMA.

Art. 7º - Para execução do PROGRAMA, o Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com o Estado, organizações sem fins lucrativos e com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Parágrafo Único. O PROGRAMA, o Município promoverá a articulação e a integração das ações do PROGRAMA com programas similares e congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º - os casos omissos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 30 de outubro de 2009.


FLAVIO DALTRÓ FILHO
Prefeito Municipal